

****PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** PE 33/2022 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC**

1 mensagem

Karla Campos <karla.campos@drivea.com.br>

11 de outubro de 2022 09:49

Para: cpl@ufac.br

Cc: Luís Freitas <luis.freitas@drivea.com.br>, Geise Almeida <geise.almeida@drivea.com.br>

Boa tarde, Sra. Pregoeira!

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos adicionais em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 33/2022 – FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - FUFAC.

Pedido de Esclarecimento 01:

-

QUESTIONAMENTO FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. **Está correto nosso entendimento?**

Pedido de Esclarecimento 02:

-

PRAZO DE ENTREGA:**No Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preço - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No texto citado acima, menciona que o prazo de entrega consta no termo de referência, porém ele não foi localizado em tal documento. Também não foi localizado nos demais anexos deste edital.

A título de referência, o prazo de entrega praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação era de aproximadamente 60 (sessenta) dias, isso devido ao fato destes equipamentos, mesmo os que tem procedência nacional, possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega, entretanto o cenário, com o advento da pandemia mudou, o prazo médio para entrega de equipamentos tem girado em torno de 120 (cento e vinte) dias. Embora a pandemia tenha se estabelecido em 2020 e venha reduzindo os números de casos, ações de isolamento e Lockdown, as ações durante esse período nos trouxe uma nova realidade de entrega, que afeta os grandes fabricantes de tecnologia.

Diariamente, é necessário enviar pedidos de dilação de prazo de entrega e a maior parte dos Órgãos tem deferido e relatado que fornecedores diversos vem apresentando as mesmas dificuldades nas entregas. Existe hoje no mercado, uma grande escassez de insumos (matéria-prima) necessários para a fabricação dos equipamentos de informática. O objetivo final de todo fornecedor é realizar as entregas no menor prazo possível, atendendo bem aos clientes e conseqüentemente recebendo pela venda realizada, entretanto os editais necessitam refletir prazos condizentes com a realidade, cabendo ao fornecedor envidar os esforços necessários para efetivar as entregas de forma otimizada. Manter prazos irreais em licitações, ou negar os questionamentos alegando que a “pandemia” é algo já superado, é ignorar a nova realidade de falta de insumos, situação essa sem precedentes, podendo restringir a participação de fornecedores potenciais, reduzindo a competição no certame, bem como a economicidade ao Órgão. Diante do exposto, considerando que ainda estamos sofrendo conseqüências de âmbito mundial devido à pandemia do COVID-19.

Podemos considerar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens/Empenho, para que seja realizada a entrega dos equipamentos?

Pedido de Esclarecimento 03:

No edital, no item 9.12 HABILITAÇÃO, no subitem 9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

“9.12.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) por entidade profissional competente, com apresentação inclusive da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) vinculada(s) ao respectivo(s) atestado(s), para as quais a licitante tenha executado os serviços de instalação de rede com complexidade operacional equivalente aos especificados neste Edital”.

“9.12.1.2. Registro ou inscrição de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, de acordo com o exposto no Inciso I do Artigo 30 da Lei n.º 8.666/93”.

Os dizeres acima nos deixaram com dúvidas, o que poderia levar a montar uma proposta incorreta ou sermos desclassificados.

Entendemos que para o objeto do pregão: ***Aquisição de dois novos equipamentos de armazenamento de dados (Storage), para implantação em outro local a se definir, garantindo um ambiente redundante e altamente disponível para compor o parque computacional desta IFES***, não se fazem necessárias tais comprovações, uma vez que o objeto não condiz com estes registros e inscrições solicitadas (CAT e CREA).

Sendo assim entendemos que não será necessário a apresentação do Atestado (CAT) no item 9.12.1.1 e Registro ou inscrição (CREA) conforme 9.12.1.2.

Podemos seguir com este entendimento?

Karla Campos
Assistente de Vendas
karla.campos@drivea.com.br

+55 31 2105-0354



Esta mensagem, incluindo anexos e os arquivos nela contidos, é confidencial e legalmente protegida, e somente pode ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DRIVE A INFORMATICA LTDA.

1 mensagem

Luís Freitas <luis.freitas@drivea.com.br>

13 de outubro de 2022 21:13

Para: cpl@ufac.br

Cc: Karla Campos <karla.campos@drivea.com.br>, Alice Duarte <alice.duarte@drivea.com.br>, Geise Almeida <geise.almeida@drivea.com.br>, César Melo <cezar.melo@drivea.com.br>

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Referente a:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Processo nº 23107.009524/2022-97

Sr. Pregoeiro:

A **DRIVE A**, conforme o disposto no edital do processo em epígrafe, nos termos do item nº 24 e seus subitens, vem apresentar pedido de esclarecimento, como segue:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

No Anexo I – Termo de Referência do processo em epígrafe, encontramos :

“8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

[Aqui destacados exclusivamente os requisitos técnicos dispostos em coluna à direita]

- **44TB Brutos - 27TiB Líquido= 54TiB utilizáveis (2:1)**
- **Chassi com 20 Módulos Flash NVMe de 2,2TB**
- **03 Unidades de Rack e 02 Cabos de Energia**
- **Consumo de 740 Watts e 2.658BTU/hr**
- **100.000 IOPS - 3,2GB/s @ 32KB < 1ms Latência - R80%/W20%**
- **02x Controladoras Ativo/Ativo Simétrico**
- **40 Núcleos de Procedimento - Intel Cascade Lake**
- **384GB de Memória DRAM DDR4 +04x10/25GbE Repl + 04x1GbE**
- **Todos os Softwares e novas funcionalidades Incluídas**

- **60 (sessenta) meses de garantia e Suporte 24/7 e troca de peças no mesmo dia.**
- **Serviço de instalação e configuração inicial incluso”**

(GRIFO NOSSO)

Pedimos ao Sr. Pregoeiro que averigue e constate que tais especificações acima são oriundas do documento “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR” que também consta como parte das publicações do presente processo e que norteou a descrição detalhada do objeto deste edital.

De fato, estas especificações supramencionadas são atributos técnicos de determinado modelo de solução de armazenamento de dados e de fabricante particular, a saber: sistema de armazenamento **Pure® Storage FlashArray//X20R3®** que consta como referência explícita no tópico “2.2. Requisitos Tecnológicos” do mesmo Estudo Técnico Preliminar.

Ainda, vê-se que o órgão demandante do certame, na sequência, apresenta no tópico “3. Levantamento das Alternativas” levantamento de preços unicamente da mesmíssima solução **Pure® Storage FlashArray//X20R3®**, nas três “*alternativas*”. Ora, se se trata de um único modelo de referência, **logo não são alternativas tecnológicas**, mas apenas de preços.

Disso decorre — e aqui ressaltamos — que o certame a está ferido de morte no que tange à promoção de competitividade, pois apenas um único fabricante e um único produto poderá atender estas especificações em sua plenitude, o que é totalmente contra os princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da probidade administrativa e do bom uso do erário público.

Ao menos dois dos maiores fabricantes mundiais de equipamentos de datacenter, de ampla reputação global pela excelência de suas soluções e que também são fabricantes de soluções de vanguarda de armazenamento de dados com alto desempenho e valor agregados estão sendo alijados da participação e da possibilidade de ofertar suas soluções para o presente processo, a saber: Hewlett Packard (www.hpe.com) e Hitachi Vantara (www.hitachivantara.com).

Entendemos que atributos técnicos que promovam restrição à competitividade não podem ser referências legítimas para julgamento de soluções técnicas, pois conforme dispõe o TCU:

*“Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, **evidenciando os seus itens mais relevantes**. A inobservância de tais pressupostos pode caracterizar direcionamento do certame.*

Acórdão 3556/2008 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

(...)

*Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, **sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação**, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente 173 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.*

Acórdão 827/2007 Plenário

(...)

[Destaque:]

*Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação para se inteirar das **condições vigentes no mercado**. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento. Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório **não leve ao direcionamento da licitação**.*

(...)

*Evidentemente que a imposição de determinada marca nas aquisições promovidas pela Administração deve estar sempre acompanhada de sólidas razões técnicas. **Modo contrário, e nos termos da Lei de Licitações, estará representando direcionamento irregular da licitação e limitação não razoável do universo de fornecedores**. Há ainda que se ponderar, no presente caso, a aceitabilidade da indicação da marca como referência de qualidade do material a ser adquirido, com a respectiva menção expressa dos termos "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", fato já incorporado à jurisprudência desta Corte de Contas.*

Acórdão 2300/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator)

(...)

*Zele para que seus editais obedeçam ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, **no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento de informática**, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica.*

Acórdão 481/2007 Plenário

(...)

*Nos processos de aquisição de produtos em que for indispensável a indicação de marca, **seja listado no instrumento convocatório o maior número possível de marcas que atendam à necessidade**.*

Acórdão 39/2008 Segunda Câmara"

(GRIFOS NOSSOS)

Referência: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>

Do que foi mencionado, resta evidente que as presentes especificações técnicas dispõem em contrário a acórdãos e prescrições do TCU. Apenas os requisitos técnicos essenciais acerca da capacidade e do desempenho da solução de armazenamento deveriam prevalecer, além dos serviços essenciais, sem direcionamentos a modelos arquiteturais específicos ou atributos indutores de seleção de produto ou marca específicos.

Entendemos, portanto, para os fins que se destinam um processo licitatório em que diversos fabricantes possam competir com a oferta de sua melhor solução tecnológica, em benefício da competitividade e do interesse público, **os licitantes proponentes devem observar exclusivamente aos seguintes requisitos**, que não afastam ou eliminam em essência as necessidades originais discriminadas no objeto do certame:

- Capacidades mínimas: 44TB Brutos - 27TiB Líquido= 54TiB utilizáveis (2:1)
- Até 4 Unidades de Rack e mínimo de 2 Cabos de Energia
- Mínimo de 100.000 IOPS ou 3,2GB/s, considerando blocos 32KB com taxa de leitura/escrita R80%/W20%
- Até 1ms de Latência
- 2x Controladoras Ativo/Ativo Simétrico
- Mínimo de 384GB Cache

- Mínimo de 4 interfaces 10GbE
- Todos os licenciamentos, softwares e novas funcionalidades Incluídas
- 60 (sessenta) meses de garantia e Suporte 24/7 e troca de peças no mesmo dia.
- Serviço de instalação e configuração inicial incluso

Está correto nosso entendimento?

No aguardo de seu pronto pronunciamento, agradecemos, mui respeitosamente,

Luis Freitas

Analista de Pré-Vendas

luis.freitas@drivea.com.br

+55 31 2105-0350

+55 31 99620-3004



Esta mensagem, incluindo anexos e os arquivos nela contidos, é confidencial e legalmente protegida, e somente pode ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.